

Re: CIM NORTE - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

LICITAÇÃO - CIM NORTE/ES <licitacao@cimnorte.es.gov.br>
Para: "Guilherme Oliveira" <gso_501@hotmail.com>

qua, mar 11, 2026 às 11:46 AM

Prezado Guilherme,

Segue resposta do setor demandante.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 002/2026

Processo Administrativo nº 131/2025

Resposta a pedido de esclarecimento referente aos valores normativos aplicáveis à elaboração das propostas, solicitado por Guilherme Oliveira

1. Para fins de elaboração das propostas no presente certame, devem ser considerados os valores normativos vigentes no exercício atual (2026), ou devem ser observados estritamente os valores referenciais (2025) constantes do edital convocatório, sem qualquer atualização ou adequação?

Preliminarmente, importa esclarecer que os valores referenciais constantes do Edital e do Termo de Referência constituem **estimativas da Administração** apuradas com base nos parâmetros normativos vigentes à época de sua elaboração (exercício de 2025), conforme metodologia transparente adotada na composição do orçamento estimado de R\$ 193.895.548,92 (cento e noventa e três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Nessa esteira, e em consonância com o entendimento já manifestado por esta Administração em resposta datada de **10/03/2026** ao esclarecimento formulado pela empresa Costa Oeste Serviços Ltda. — no sentido de que *o adicional de insalubridade deve observar o salário mínimo vigente no momento da apresentação das propostas* —, esclarece-se que tal posição reflete um princípio mais amplo e coerente.

As CCTs indicadas no Anexo II do Termo de Referência possuem vigência que se estende para além de 2025 (notadamente as CCTs 2025/2027, registradas no MTE em junho e agosto de 2025), sendo seus pisos salariais e demais cláusulas econômicas obrigatórios para os contratos de trabalho celebrados durante sua vigência, independentemente da data de elaboração do orçamento de referência. A contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas previstas nas CCTs aplicáveis (conforme cláusulas 4.4.1 e 11.4.1 do Termo de Referência), o que torna imperativa a consideração dos valores efetivamente devidos.

Se o adicional de insalubridade — calculado sobre o salário mínimo — deve observar o valor do salário mínimo vigente em 2026, por identidade de razões e de riscos, os demais componentes de custo também devem refletir os normativos vigentes no momento da oferta, sob pena de ruptura da lógica interna da composição de custos e aumento do risco de inexequibilidade.

2. Na hipótese de entendimento pela utilização dos valores referenciais originalmente indicados no edital, questiona-se se será admitida posterior recomposição do equilíbrio econômico-financeiro / repactuação contratual para adequação aos valores vigentes no exercício corrente, após a assinatura do contrato.

Considerando que as CCTs indicadas no Anexo II do Termo de Referência possuem vigência que se estende para além de 2025 (notadamente as CCTs 2025/2027, registradas no MTE em junho e agosto de 2025), sendo seus pisos salariais e demais cláusulas econômicas obrigatórios para os contratos de trabalho celebrados durante sua vigência, independentemente da data de elaboração do orçamento de referência, poderá ser solicitado repactuação contratual para adequação aos valores vigentes desde que seja devidamente comprovado que houve alteração das CCTs, o qual deverá ser submetido a apreciação do órgão contratante que deverá analisar a solicitação com base no ordenamento jurídico disposto na LEI 14.133.

Atenciosamente,

Eliete Aparecida Barboza Bernabé

Agente de Contratação



SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS - CIM NORTE/ES

(27) 3752-4480

www.cimnorte.es.gov.br

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.